



Duas Barras, RJ 13 de Novembro de 2025.

Mensagem nº 038/2.025.

Exm^a Sr.

Vereador **DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES**

DD. Presidente da Câmara Mun. de Duas Barras.

Sr. Presidente,

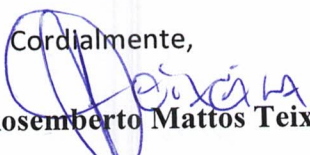
Tenho a elevada honra de dirigir-me aos ilustres representantes do povo, para submeter à apreciação e votação desse Egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei, que Dispõe sobre a autorização de concessão subvenção social as entidades voltadas às atividades assistenciais no Município e da outras providências.

Nesse sentido, cabe ressaltar que este projeto tem a finalidade de atender as demandas tanto de integrantes dessa Colenda Casa como das entidades contempladas com emendas impositivas, mediante repasse direto as entidades para a aquisição de equipamentos através da Secretaria de Saúde para atender a Associação Pestalozzi de Duas Barras/Monnerat; APAE de Duas Barras e ainda para atender ao Centro de Aparo ao Idoso de Duas Barras.

Assim, ao atender as expectativas dos nobres edis que fizeram as indicações, como também atende a finalidade das entidades contribuindo com o desenvolvimento de atividades assistenciais em nosso Município, visando apoio aos relevantes serviços prestados por essas entidades a coletividade bibarrense.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a devida apreciação esperamos que o plenário delibere pela aprovação do projeto pelos Nobres Edis dessa Egrégia Casa de Leis, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


Armando Rosemberto Mattos Teixeira
Prefeito



PROJETO DE LEI DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: "Autoriza à concessão de subvenção social e/ou econômica às entidades sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento e incentivo a atividades assistenciais do Município, no exercício financeiro de 2025".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social ou econômica, mediante repasse objetivando o desenvolvimento de atividades assistenciais em nosso Município, às seguintes:

- I - APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Duas Barras**, inscrita no CPNJ nº 39.523.873/0001-14, no valor de até **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**,
- II - Associação Pestalozzi Duas Barras Monnerat**, inscrita no CNPJ nº 02.088.926/0001-06 no valor de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e,
- III – Centro de Amparo ao Idoso de Duas Barras**, inscrita no CPNJ nº **24.763.209/0001-75**, no valor de até **R\$ 41.868,59 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)**.

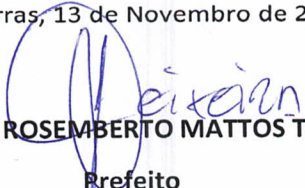
Art. 2º - O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito acima, poderá ser repassado em parcelas obedecendo o cronograma de desembolso financeiro a ser definido no processo de concessão, mediante depósito na conta corrente da entidade beneficiada.

Paragrafo único: As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro corrente.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º, dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas que regem a matéria, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 986/09, que estabelece normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal, bem como na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 13 de Novembro de 2025.


ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA

Prefeito